



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 082/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 110/2019
INICIATIVA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

alterações:

Art. 1º A Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos, benefícios e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, conforme o caso.(NR)

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário. (NR)

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.(NR)

§ 1º Aplicam-se o “caput” deste artigo, bem como o artigo 2º desta lei, aos casos em que o servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR)

§ 2º O “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor cedido vier a ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.(NR)

§ 3º O controle de ponto e frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário, observando-se, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, a jornada de trabalho quando do provimento do cargo ou emprego efetivo de origem.(NR)

.....
Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada.(NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente